

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº40 DE 14 DE JULHO DE 2023 QUE DISPÕE

SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS

ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O

VALOR DE R\$152.700,00

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 17 de Julho de 2023.

Kenias Gobrelli Prado

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	554/2023
Data	17 de Julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 14 de julho de 2023.

Ofício nº 138/2023 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, nos termos do artigo 197, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões (Resolução 06/2006), para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 152.700,00 (CENTO CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

José Fernando de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 14 DE JULHO DE 2023.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 152.700,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais) para ser utilizado na Secretaria de Serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.662/22, destinado à criação da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL						
Item	Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Rec.	Natureza de Despesa	Valor R\$
1	11	Serviços	15.452.0014.2.048	5	4.4.90.51	152.700,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL						152.700,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados, até valor total de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.636 de 28 de junho de 2022 (LDO 2023), e na Lei nº 2.662 de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023), o valor da ação ora contemplado na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 14 de julho de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de crédito adicionais especial para inclusão de natureza de despesa no Orçamento do Município, até o valor de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

A abertura de crédito adicional especial solicitada tem por finalidade viabilizar a construção de um coreto ao lado do Santuário Bom Jesus.

O recurso para a abertura do referido crédito adicional especial, no montante de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais) é proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Este recurso trata-se de transferência especial recebida em 2021 sob número de convênio 09032021-010335 emenda parlamentar número 28150004 no montante original de R\$ 130.000,00, sendo o montante de 152.700,00, composto pelo valor original mais os rendimentos de aplicação financeira desta emenda. O valor total estimado para esta obra é de 157.555,66 onde será utilizado o recurso desta emenda parlamentar e o saldo restante complementado com recurso próprio.

Conforme § 2º do Art. 43, da Lei 4.320/64, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Em anexo, segue prévia do balanço patrimonial do exercício anterior (2022), o qual apresenta o ativo financeiro no montante de R\$ 40.305.465,79 e o passivo financeiro no montante de R\$ 21.988.581,53, ou seja, o balanço patrimonial apresenta um superávit financeiro no montante de R\$ 18.316.884,26.

Abaixo temos a tabela demonstrando os saldos de superávit financeiro utilizados e os saldos ainda disponíveis para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor (R\$)
Superávit Financeiro – 2022	18.316.884,26
Superávit utilizado – PL nº 001/2023	3.820.000,00
Superávit utilizado – PL nº 002/2023	5.462.900,00
Superávit utilizado – PL nº 012/2023	708.000,00
Superávit utilizado – PL nº 035/2023	343.176,00
Superávit utilizado – PL nº 036/2023	123.641,76
Superávit utilizado – PL nº 40/2023	152.700,00
Saldo de Superávit Financeiro disp. p/ abertura de créditos adicionais	7.706.466,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Tendo em vista o papel estratégico desenvolvido pelos cargos de chefia, direção e assessoramento, no desenvolvimento do projeto de governo, neste município, é notória a urgência na apreciação e deliberação deste projeto. Deste modo, requer que o presente projeto de Lei seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 197 § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões (Resolução 06/2006).

Diante do regime de urgência pleiteado, roga sejam aplicados na tramitação do presente projeto, as disposições constante no 188, e parágrafos dos Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões (Resolução 06/2006).

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em
14 de julho de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Construção do coreto na praça ao lado do Santuário de Bom Jesus.

PROJETO DE LEI 40-2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2023	2024	2025
Construção do coreto na praça ao lado do Santuário de Bom Jesus.	152.700,00	-	-
Total	152.700,00	-	-

Metodologia de cálculo:

I) A obra esta prevista para ocorrer no exercício de 2023.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 14 de julho de 2023.


Walter Vereciano

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante do Projeto de Lei nº 40-2023, de 14 de julho de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de julho de 2023.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa